

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001461/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022310/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.206557/2026-34
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGI, CNPJ n. 20.068.349/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILO FURTADO TEODORO;

E

VANDER ZAMBELI VALE, CNPJ n. 12.991.572/0001-69, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). VANDER ZAMBELI VALE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS E CATEGORIA PATRONAL DO SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE BETIM/MG.EM**, com abrangência territorial em **Betim/MG**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA TERCEIRA - ELEGIBILIDADE**

Poderão participar do PPR todos os empregados do EMPREGADOR com contrato de trabalho ativo durante o período de apuração, observadas as seguintes condições:

3.1 - EMPREGADOS que tenham sido dispensados sem justa causa durante o ano de 2026 serão elegíveis a receber a parcela proporcional de Participação nos Lucros e Resultados.

3.2 – Os EMPREGADOS com faltas justificadas ou não, afastados de suas atividades durante o período de apuração, em razão de acidente do trabalho, auxílio-doença, terão direito ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 dias do mês, como mês completo de trabalho.

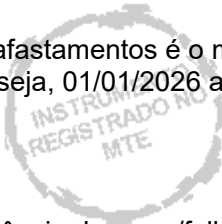
3.3 – Os empregados que, no período de apuração do presente Acordo, estiverem em gozo de licença maternidade ou paternidade, farão jus ao pagamento da Participação nos Lucros e Resultados.

3.4 – Empregados que estiverem com contrato de experiência em vigor no período de fechamento (30/06 ou 31/12), bem como os empregados que tenham pedido demissão, que tenham contrato extinto por acordo (art. 484 da CLT) ou tenham sido dispensados por justa causa durante o semestre, não farão jus ao pagamento da PPR (Parcela de Participação nos Resultados). O período do contrato de experiência já cumprido não integra o período para fins de apuração da PPR.

3.5. A PPR (Parcela de Participação nos Resultados) será integral para a totalidade dos dias úteis trabalhados pelo funcionário no período de apuração (01/01 a 30/06 ou 01/07 a 31/12/2026). Faltas, justificadas ou não, reduzirão a PPR (Parcela de Participação nos Resultados), de modo que cada falta reduzirá 1% da PPR (Parcela de Participação nos Resultados) que seria devida, caso não houvesse nenhuma falta. Os valores deduzidos serão distribuídos em partes iguais a quem tiver 100% de assiduidade.

3.6. O cumprimento da jornada parcial justificada não resultará em falta para fins de abatimento na PPR (Parcela de Participação nos Resultados). As faltas relativas a jornadas inteiras, justificadas ou não, inclusive afastamento por doença ou qualquer outro tipo de afastamento, exceto férias, folga por trabalho na eleição, doação de sangue e licença maternidade/paternidade, resultarão em desconto de 1% a cada dia de falta. Os valores deduzidos serão distribuídos em partes iguais a quem tiver 100% de assiduidade.

3.7. O período para apuração das faltas e afastamentos é o mesmo período para apuração da PPR (Parcela de Participação nos Resultados), ou seja, 01/01/2026 a 30/06/2026 (dias úteis) e de 01/07/2026 a 31/12/2026.



3.8. Valores arcados pelo Oficial em decorrência de erros/falhas, culposos ou dolosos, serão deduzidos do valor total da PPR (Parcela de Participação nos Resultados) a ser distribuído proporcionalmente aos funcionários na forma estabelecida neste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - PERÍODO DE APURAÇÃO

A PPR será apurada semestralmente, considerando os seguintes períodos:

- 1º semestre: de 01/01/2026 a 30/06/2026

- 2º semestre: de 01/07/2026 a 31/12/2026

CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS E DAS REGRAS DE PAGAMENTO

O pagamento da PPR fica condicionado ao atingimento das metas a seguir, e os valores a serem distribuídos observarão os seguintes parâmetros:

4.1. Crescimento de 10% nos emolumentos em relação ao mesmo semestre do ano anterior:



Cada EMPREGADO elegível fará jus a uma participação correspondente a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) do seu salário base, acrescida de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) da gratificações de função, quando estas forem aplicáveis.

4.2. Crescimento acima de 20% nos emolumentos:

Cada EMPREGADO elegível fará jus, a cada 10% de aumento dos emolumentos do respectivo período, a uma participação de 0,5 (cinco décimos) do respectivo salário-base, acrescida de 0,5 (cinco décimos) gratificações de função, quando estas forem aplicáveis, limitados a 40% de crescimento dos emolumentos (para fins de cálculo da PPR).

4.3. Ocorrendo crescimento menor que 10%, entre 10% e 20% ou entre 20% e 40%, o pagamento observará a proporcionalidade da performance apurada. O crescimento dos emolumentos superior a 40% não enseja acréscimo de PPR.

4.4. Para efeito de aferição dos resultados, os serviços sem pendências deverão ser finalizados até 30/06/2026 ou 31/12/2026, conforme o caso, desde que protocolizados ou reapresentados até 03 (três) dias úteis antes do fechamento do período de apuração.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO PPR

O pagamento da PPR aos empregados elegíveis será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada semestre, nas seguintes datas:

- Até 15/07/2026 (referente ao 1º semestre);
- Até 15/01/2027 (referente ao 2º semestre).

6.1 - Os empregados demitidos sem justa causa que fizerem jus aos valores a título de PPR - Participação nos Lucros e Resultados serão devidamente notificados pelo endereço eletrônico (e-mail ou whatsapp) pelo EMPREGADOR, utilizando-se os dados cadastrais constantes em seus registros. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o crédito efetuado aos empregados em atividade, mediante depósito em conta corrente previamente informada pelo ex-empregado. O comprovante de depósito, transferência bancária ou PIX servirá como documento hábil para fins de quitação plena das obrigações decorrentes do presente Programa.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA

As importâncias pagas a título de participação nos resultados não se incorporam à remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais, não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas e

previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE APLICAÇÃO DO ACORDO

9.1 – Os casos omissos serão resolvidos por consenso entre o SINDICATO e o EMPREGADOR;

9.2 – Fica convencionado que em situações excepcionais motivadas por força maior, decorrentes do imponderável ou vinculadas a mudanças econômicas, financeiras, legislativas e fiscais, o EMPREGADOR poderá, com consulta prévia ao SINDICATO, adotar medidas de salvaguarda que visem a analisar os efeitos imprevisíveis e não desejados, podendo realizar nova negociação para discussão de possíveis ajustes neste ACORDO ou decidir, até mesmo, pela sua suspensão;

9.3- O presente Programa será amplamente divulgado aos empregados pelo EMPREGADOR, em meio físico ou eletrônico;

9.4- Fica acertado que, durante a vigência deste ACORDO, os EMPREGADOS não terão direito a nenhuma outra verba ou valor a título de participação ou PPR (Parcela de Participação nos Resultados), mesmo que previstos em sentença normativa, acordo judicial ou convenção coletiva, sendo que, na remota hipótese, de quaisquer valores serem pagos por qualquer motivo, serão deduzidos do quanto vier a ser distribuído pela aplicação deste ACORDO;

9.5 - O valor a título de PPR, ora pactuado, não possui caráter salarial, não integrando a remuneração dos Empregados para qualquer fim, e, conseqüentemente, não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário;

9.6- Os valores a serem pagos, estarão sujeitos ao imposto de renda, em separado dos demais rendimentos.

9.8- Este acordo aplica-se a todos os funcionários.

CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE E ASSINATURAS

As divergências ou conflitos decorrentes da interpretação da aplicação das cláusulas ora avençadas, serão objeto de processo conciliatório, mediante provocação de qualquer das Partes acordantes. Frustrada a conciliação, as divergências ou conflitos serão dirimidos pela Justiça do Trabalho da Comarca de Betim/MG.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Betim, 08 de abril de 2026

Nilo Furtado Teodoro

Presidente – SINTRANOREG/MG

Vander Zambeli Vale
Oficial do Registro de Imóveis de Betim

}

NILO FURTADO TEODORO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGI

VANDER ZAMBELI VALE
EMPRESÁRIO
VANDER ZAMBELI VALE

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES.2

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



